



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

#### **CONTRATO Nº 016/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratada: ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS 33239335832

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de

execução de manutenção de telhas de zinco e impermeabilização de todos os parafusos, com fornecimento de material e mão de obra no Ginásio de Esportes do município de Salmourão – SP.

Que firmam as partes:

O MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, com sede na Praça da Bandeira, nº
600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 46.477.618/0001-48, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SONIA
CRISTINA JACON GABAU, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº
, residente neste município
de Salmourão - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro
lado a empresa ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS 33239335832, estabelecida na
Rua um, nº 32, Loteamento Residencial Alto dos Ipes, Andradina - SP, Inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 43.912.176/0001-22, neste ato representado pela Senhora ANA
CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliado
na, portador do CPF/MF nº,
denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato
de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Dispensa nº
007/2024 - Processo Licitatório nº 017/2024 e por ele tem partes entre si, justos e
acertados os termos e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de oficina de capoeira destinados à Secretaria de Assistência Social no que tange aos seus serviços ofertados no Município de Salmourão SP, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Salmourão, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	Unid	Manta asfaltica 10m, 90cm	R\$ 45,00	R\$ 1.600,00

1



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

02	03	Unid	Telhas em zinco 6m	R\$ 270,00	R\$ 810,00
03	07	Unid	Tintura emborrachada resinas	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
			acrílicas – balde com 15kg		
04	03	Caixas	Parafusos brocantes – caixas com	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
			1000 unidade		
05	01	Unid	Tintura asfaltica – 18 litros	R\$ 300,00	R\$ 300,00
06	01	Unid	Mão de obras	R\$ 11.290,00	R\$ 11.290,00

2.2 – Valor Total do contrato R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 3.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 3.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 3.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 3.6 O Município de Salmourão, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 3.6.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 3.6.2 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 3.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.9 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal de Educação

Função/ Subfunção: 27.812 - Desporto e Lazer - Desporto Comunitário

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha 284

## <u>CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</u>

- 5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.
  - 6.1.1 As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;
  - 6.1.2 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 6.2 Os registros, <u>que não caracterizam alteração do contrato</u>, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do <u>fornecimento dos serviços</u>, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, º da Lei Federal 14.133/21).

## <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **8.1 DA ENTREGA:** Os serviços e materiais serão realizados **DE FORMA INTEGRAL.** conforme recebimento do empenho, devendo ser executado no Ginásio de Esportes deste município de Salmourão SP.
- **8.2- PRAZO DE EXECUÇÃO**: <u>Prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis</u>, a contar do recebimento do empenho.

#### 8.3- DAS CONDIÇÕES:



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 8.3.1- Toda mão de obra, equipamentos e maquinários serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.3.2- Havendo irregularidades quanto ao serviço a ser realizado, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos deverão ser refeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo à municipalidade, e cabível de aplicação de penalidades.
- 8.4 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciário se tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.
- 8.5 A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência deste contrato é **02 (dois) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 10.1.1 Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - 11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 11.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1 <u>Advertência</u> (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.2.2 <u>Impedimento de licitar e contratar</u> (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do item 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.2.3 <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u>, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do item 11.1 deste Contrato, bem como nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### 11.2.4 - Multa:

- 11.2.4.1 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2 <u>Compensatória</u>, para as infrações descritas nos itens "11.1.8 "a "11.1.9" do item 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.3 <u>Compensatória</u>, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3" do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.4.4 Para infração descrita no item "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5 Para infrações descritas no item "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6 Para a infração descrita no item "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da lei n° 14.133/21).



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7° da Lei n° 14.133. de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.6.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 11.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.
- 11.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1- A CONTRATADA, além das condições previstas na Dispensa nº. 007/2024 Processo Licitatório nº 017/2024 e neste contrato, obriga-se a:
- a) Execução do objeto deste instrumento contratual, conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta; (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);
- c) Refazer, às suas expensas, as entregas dos produtos em desacordo com o estabelecido no contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo 02 (duas) horas, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
- d) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- e) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- f) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- g) Correrão por conta da contratada:
- g1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- g2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- g3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- h) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega dos produtos:



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do instrumento contratual;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- I) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- m) A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

#### 12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 13.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 13.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 13.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 13.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 desta Lei nº 14.133/2021</u>;
- 132.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 13.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021</u>.
- 13.4 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 desta Lei nº 14.133/2021</u> deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 13.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I devolução da garantia:
  - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III pagamento do custo da desmobilização.
- 13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 13.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
  - 13.8.3 Execução da garantia contratual para:



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.8.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.8.6 Na hipótese do item 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.
- 14.2 O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 14.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.
- 14.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até dez dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



RG nº

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 17.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 16.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 17.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

SALMOURÃO - SP, 09 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratante
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS 33239335832

Contratada

ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS

Proprietária

TESTEMUNHAS:	
MARICA APARECIDA NEF	
JANAINA DOS SANTOS	



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

## ANEXO I CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

CONTRATADA: ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS 33239335832

CNPJ Nº: 43.912.176/0001-22

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de execução de manutenção de telhas de zinco e impermeabilização de todos os parafusos, com fornecimento de material e mão de obra no Ginásio de Esportes do município de Salmourão – SP.

VALOR (R\$): R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SALMOURÃO - SP, 10 de maio de 2024

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CONTRATADA: ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS 33239335832

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de execução de manutenção de telhas de zinco e impermeabilização de todos os parafusos, com fornecimento de material e mão de obra no Ginásio de Esportes do município de Salmourão – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 10 de maio de 2024

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**÷

Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU

Cargo: Prefeita Municipal



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIF	FICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	•
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:	
Assinatura:	
Pela Contratada:	
Nome: ANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS Cargo: Proprietária CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: EVERTON CAPARROZ DOS SANTOS	
Cargo: Secretario de Esportes e Turismo CPF:	
Assinatura:	